

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI N° 7.871, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Institui o Programa de Atenção Odontológica integrado ao acompanhamento Pré-Natal na Rede Pública de Saúde no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, e da outras providências.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de atenção Odontológica integrado no acompanhamento Pré-Natal na rede pública de saúde, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, com objetivo de prestar, às mulheres grávidas, adequada assistência odontológica nos níveis educativo, preventivo e curativo.

**Art. 2º** - Toda gestante assistida pela rede municipal de saúde deve ser encaminhada, pela equipe de saúde que a assiste, para consulta odontológica ao iniciar o pré-natal.

**§1º** Deve-se garantir, ao menos, uma consulta odontológica mês durante o pré-natal, com agendamento das demais, conforme as necessidades individuais da gestante.

**§2º** As gestantes podem ser atendidas em qualquer período gestacional, sendo o segundo trimestre da gravidez o mais indicado por ser uma fase de maior estabilidade.

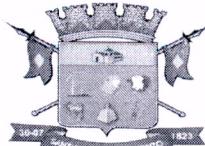
**§3º** As gestações consideradas de alto risco (pré-eclâmpsia, diabetes gestacional e hipertensão descontrolada) devem ser referenciadas.

**§4º** O Município poderá elaborar protocolos específicos de atendimento odontológicos as gestantes, dividindo-as de acordo com os três trimestres do período gestacional.

**Art. 3º** – A equipe que assiste a gestante poderá organizar atividades educativas, individuais ou coletivas, domiciliar ou nas unidades Básicas de saúde, que auxiliem no esclarecimento de dúvidas e na desmistificação quanto ao atendimento odontológico na gravidez, sempre de forma a favorecer o acesso da gestante à consulta odontológica.

**Parágrafo Único.** Em todas as intervenções deverá ser salientada a relação positiva entre a amamentação e o desenvolvimento do bebê, inclusive quanto a sua saúde bucal.

**Art. 4º** – A assistência odontológica, no nível preventivo, deve considerar a realização de consulta odontológica de revisão, escovação supervisionada, profilaxia profissional e aplicação de flúor.



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Para configurar uma ação no nível curativo, a consulta odontológica deve ser realizada por motivo de dor, para extração dentária, tratamento endodôntico, tratamento gengival e administração de medicamentos odontológicos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de junho de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES  
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS  
1º Secretário